



Lei nº 6809, 12-
Data: 18, 12 2017

AUTÓGRAFO Nº 309/2017

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

**EMENTA: INSTITUI O SELO MATERIAL
LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: JOSEILDO ALVES DA DOS SANTOS (GALEGO DO LEITE)

KSPF//...



AUTÓGRAFO Nº 309/2017

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

**EMENTA: INSTITUI O SELO MATERIAL
LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o Selo Material Legal, que consiste na certificação de que a Lista de Material Escolar foi elaborada respeitando as Leis consumistas, bem como a Lei Federal de nº 12.886, de 26 de Novembro de 2013, em seu Artigo 1º, §7, que reza:

Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

Art. 2º. Fica estabelecido que os dirigentes das escolas privadas deverão encaminhar para o PROCON municipal, até o primeiro dia útil do mês de Novembro, às propostas de lista de materiais que serão adotadas para cada uma das séries, pelo respectivo estabelecimento e ensino.

§ 1º - O PROCON Municipal auditará as listas de materiais apresentadas, as quais serão submetidas ao crivo da legalidade;

§ 2º - Ao constatar que a lista de materiais escolar foi elaborada respeitando as diversas leis de defesa do consumidor, o PROCON afixará SELO/CARIMBO nas páginas das listas aprovadas com o seguinte dizer:

**PROCON-CG – LISTA AUDITADA E APROVADA – MATERIAL
LEGAL.**



Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, Artigos 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 4º. A fiscalização desta Lei fica a cargo do PROCON Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 23 de novembro 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 23 de novembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 23/11/2017

Secretario - S.A.P.

Ivonete Ludgerio

Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário